

Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/03/2023

Edição Nº059





DICOGE-3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826

BAURU DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1 PORTARIA Nº 08/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. CARLOS ROBERTO FELÍCIO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2022/114212

Serviço extrajudicial - Atualização de regras atinentes ao registro de imóveis nas normas de serviço dos cartórios extrajudiciais - proposta de edição de provimento

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 04/2023

Dispõe sobre a contagem de prazos nos tabelionatos e ofícios de registro.

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 05/2023

Atualiza o Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos pontos que especifica

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 06/2023

Inserir nova seção no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para disciplinar a adjudicação compulsória na via extrajudicial, prevista no artigo 216-B da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 07/2023

Dá nova redação à Seção VIII do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2022/80954 e 2021/137068

Apresentação, a protesto, de títulos e documentos de dívida subscritos mediante assinatura eletrônica avançada - atualização das normas de serviço da corregedoria geral da justiça

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 08/2023

Dispõe sobre apresentação, a protesto, de títulos e documentos de dívida subscritos mediante assinatura eletrônica avançada

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2021/107471

(origem 1006696-85.2020.8.26.0664) - VOTUPORANGA - GIZÉLIA GRUND PEREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0001505-39.2021.8.26.0471

PORTO FELIZ - SÃO SEBASTIÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1025220-32.2021.8.26.0071

BAURU - INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1123815-76.2021.8.26.0100

SÃO PAULO - AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ADOLPHO MARKENZON Nº 203. DECISÃO: Vistos. 1

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AGUDOS no dia 08 de março de 2023

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU no dia 08 de março de 2023

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO MANUEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO MANUEL no dia 08 de março de 2023

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BOTUCATU

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BOTUCATU, no dia 08 de março de 2023, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1006959-64.2022.8.26.0562 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1052589-74.2022.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG. Nº 746/2022

ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2023

Apelação Cível 1 Total 1 1010611-31.2022.8.26.0161; Processo Digital

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2023

Agravo de Instrumento 1 Total 1 2063705-69.2022.8.26.0000; Processo Digital

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/03/2023

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/14 - OFÍCIO do Doutor FLÁVIO DE OLIVEIRA CÉSAR, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taubaté

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/03/2023

01. Nº 2016/53.786 – EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa – Ribeirão Preto (edital nº 07/2023)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0045663-65.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 619/621

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012455-90.2022.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Hermes Rufino da Silva

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1055511-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ondina Dallalana Cardillo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls. 01/02

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008654-47.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142992-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - C.R. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007593-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S

DICOGE-3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826

BAURU DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE-3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826 – BAURU DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 07.03.2023, em razão da renúncia do Sr. Carlos Roberto Felício; b) designo o Sr. Wilson Haruaki Matsuoka, preposto substituto da mesma serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru na lista de unidades vagas sob nº 2265, pelo critério de Remoção. Baixe-se

DICOGE 3.1 PORTARIA Nº 08/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. CARLOS ROBERTO FELÍCIO

PORTARIA Nº 08/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. CARLOS ROBERTO FELÍCIO à delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 07 de março de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Proc. PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 07 de março de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. WILSON HARUAKI MATSUOKA, preposto substituto da referida Unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2265, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 07 de março de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2022/114212

Serviço extrajudicial - Atualização de regras atinentes ao registro de imóveis nas normas de serviço dos cartórios extrajudiciais - proposta de edição de provimento

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/processo-2022-114212pdf-9c65b78c80926c97.pdf>

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 04/2023

Dispõe sobre a contagem de prazos nos tabelionatos e ofícios de registro.

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-04-2023pdf-f558807c8b42f27b.pdf>

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 05/2023

Atualiza o Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos pontos que especifica

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-05-2023pdf-0f2245f76543b527.pdf>

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG N° 06/2023

Inserir nova seção no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para disciplinar a adjudicação compulsória na via extrajudicial, prevista no artigo 216-B da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-n-06-2023pdf-f30342570f8ec751.pdf>

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG N° 07/2023

Dá nova redação à Seção VIII do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-n-07-2023pdf-a192f43a5852111f.pdf>

DICOGE 5.1 PROCESSO N° 2022/80954 e 2021/137068

Apresentação, a protesto, de títulos e documentos de dívida subscritos mediante assinatura eletrônica avançada - atualização das normas de serviço da corregedoria geral da justiça

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-2022-80954pdf-f507f49878989a8f.pdf>

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG N° 08/2023

Dispõe sobre apresentação, a protesto, de títulos e documentos de dívida subscritos mediante assinatura eletrônica avançada

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-08-2023pdf-6faafba3c574a117.pdf>

DICOGE 5.1 PROCESSO N° 2021/107471

(origem 1006696-85.2020.8.26.0664) - VOTUPORANGA - GIZÉLIA GRUND PEREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM

DICOGE 5.1 PROCESSO N° 2021/107471 (origem 1006696-85.2020.8.26.0664) - VOTUPORANGA - GIZÉLIA GRUND PEREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências. Determino, ainda, a extração de cópia das principais peças dos autos, do parecer aprovado e da presente decisão, com o respectivo encaminhamento à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência e adoção de providências que se mostrarem cabíveis, se o caso. Publique-se. São Paulo, 02 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALEXANDRE BARBOZA ANDRÉ,

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0001505-39.2021.8.26.0471**PORTO FELIZ - SÃO SEBASTIÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**

PROCESSO Nº 0001505-39.2021.8.26.0471 - PORTO FELIZ - SÃO SEBASTIÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (atual denominação de VISTA DO PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.) - Parte: O. B. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 01 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES, OAB/SP 163.631, JOÃO CARLOS WILSON, OAB/SP 94.859 e CLÓVIS JULIANO GUADAGNINI JUNIOR, OAB/SP 311.365

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1025220-32.2021.8.26.0071**BAURU - INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1025220-32.2021.8.26.0071 - BAURU - INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, homologo a desistência do recurso. São Paulo, 03 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA CANHO, OAB/SP 129.848.

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1123815-76.2021.8.26.0100**SÃO PAULO - AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ADOLPHO MARKENZON Nº 203. DECISÃO: Vistos. 1**

PROCESSO Nº 1123815-76.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ADOLPHO MARKENZON Nº 203. DECISÃO: Vistos. 1. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, ao qual nego provimento. 2. Determino, ainda, a extração de cópias dos autos pela DICOGE e remessa à MM.^a Juíza Corregedora Permanente do 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para apuração dos fatos e melhor esclarecimento quanto ao teor da Nota Devolutiva expedida em contrariedade ao disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 22), eis que, a despeito de inalterado o título, dela não constaram as exigências formuladas posteriormente (fls. 33/34), no curso do presente procedimento. Mantenha-se expediente de acompanhamento perante esta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 03 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA, OAB/SP 35.220

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

DA COMARCA DE AGUDOS no dia 08 de março de 2023

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AGUDOS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AGUDOS no dia 08 de março de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 de março de 2023, às 10h30, na Comarca de Bauru, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU no dia 08 de março de 2023

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU no dia 08 de março de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 de março de 2023, às 10h30, na Comarca de Bauru, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO MANUEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO MANUEL no dia 08 de março de 2023

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO MANUEL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO MANUEL no dia 08 de março de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 de março de 2023, às 10h30, na Comarca de Bauru, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado

na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BOTUCATU

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BOTUCATU, no dia 08 de março de 2023, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BOTUCATU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BOTUCATU, no dia 08 de março de 2023, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, com início às 13h30. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1006959-64.2022.8.26.0562 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1006959-64.2022.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Rosana Veiga dos Santos - Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - Vistos. Fls. 233:oportunamente,certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Apelação Cível. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 6 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Flavia Bravin Bertolo Perske (OAB: 167875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1052589-74.2022.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1052589-74.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sergio Edivaldo Bueno Herrero - Apelante: Heloisa Tanahara Bueno - Apelado: 18º Oficial de Rgistro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Tratase de apelação (fls. 220/224) interposta por Sérgio Edivaldo Bueno Herrero e Heloisa Tanahara Bueno contra a r. Sentença, proferida pela MM.^a Juíza Corregedora Permanente do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a negativa de registro da carta de sentença extraída dos autos da ação de adjudicação compulsória (Proc. nº 1012203-80.2019.8.26.0011), que tramitou perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, comarca de São Paulo, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 143.224 junto à referida serventia imobiliária (fls. 210/214). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 246/248). Os recorrentes

desistiram do recurso de apelação (fls. 251). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelos apelantes, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 6 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Valeria Regina Del Nero Regattieri (OAB: 146248/SP) - Cyntia Cagiano Amati (OAB: 152503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG. Nº 746/2022

ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG. Nº 746/2022 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2022, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2023

Apelação Cível 1 Total 1 1010611-31.2022.8.26.0161; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2023 Apelação Cível 1 Total 1 1010611-31.2022.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010611-31.2022.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2023

Agravo de Instrumento 1 Total 1 2063705-69.2022.8.26.0000; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2023 Agravo de Instrumento 1 Total 1 2063705-69.2022.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1011746-67.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Agravante: Joao Batista Severino; Advogado: Joao Batista Severino (OAB: 32030/SP) (Causa própria); Agravado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes

intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/03/2023

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/14 - OFÍCIO do Doutor FLÁVIO DE OLIVEIRA CÉSAR, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taubaté

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/03/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/14 - OFÍCIO do Doutor FLÁVIO DE OLIVEIRA CÉSAR, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taubaté, encaminhando, para providências cabíveis, cópia da Lei Municipal nº 5.795/2022, que exclui o dia 05 de dezembro do calendário de feriados daquela municipalidade. - Autorizaram a exclusão do dia 05/12 da relação de feriados da Comarca de Taubaté, v.u. 02. Nº 2020/52.015 - OFÍCIO da Doutora ANA CARMEM DE SOUZA SILVA, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro, feriado em comemoração ao Dia da Consciência Negra, instituído pela Lei Municipal nº 7.748/2021, na relação de feriados daquela Comarca. – Retirado de pauta para inclusão em sessão física. 03. 2022/73.071 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício da Família e das Sucessões e do 4º Ofício Cível, ambos da Comarca de Limeira. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 04. Nº 2018/192.522 - INSCRIÇÃO do Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira (37ª C.J. – Andradina), para compor o Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária – Andradina. - Deferiram a inscrição do Dr. João Luis Monteiro Piassi, na condição de suplente, no lugar atualmente ocupado pela Dra. Débora Tibúrcio Viana, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro, nos termos dos §§10, 11 do art. 42 do Provimento CSM nº 2441/2017, v.u. 05. Nº 2019/5.288 - INSCRIÇÃO do Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira (37ª C.J. – Andradina), para compor, como suplente, a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária – Tupã. - Deferiram, v.u. 06. Nº 2019/119.025 - INSCRIÇÃO do Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira (37ª C.J. – Andradina), para compor o Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales. - Deferiram a inscrição em lista de espera, para compor uma das Turmas Recursais, v.u. 07. Nº 2018/205.280 - DISPENSA solicitada pelo Doutor LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos, sem prejuízo do julgamento do acervo. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, v.u. 08. Nº 2020/13.032 – DESIGNAÇÃO da Doutora SUELLEN ROCHA LIPOLIS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da aludida Comarca, durante o biênio 2023/2024. - Deferiram, v.u. DOCÊNCIA 09. Nº 1992/294 - Desembargador ROBERTO MAIA FILHO. - Tomaram conhecimento, v.u. 10. Nº 1996/84 - Desembargador JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN. - Tomaram conhecimento, v.u. Declarouse impedido o Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES/INSTALAÇÕES 11. Nº 2011/64.274 - Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá - Juíza Coordenadora; 12. Nº 2011/64.512 - Doutora HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista - Juíza Coordenadora; 13. Nº 2011/64.986 - Doutora JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA, 2ª Juíza Substituta da 42ª Circunscrição Judiciária – Jaboticabal, assumindo a 3ª Vara da Comarca de Monte Alto - Juíza Coordenadora; 14. Nº 2011/65.113 - Doutor LEONARDO GUILHERME WIDMANN, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jandira - Juiz Coordenador; 15. Nº 2011/65.147 - Doutora LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA, 2ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Palmital - Juíza Coordenadora; 16. Nº 2011/65.838 - Doutor JOSÉ ANTONIO BERNARDO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Marília - Juiz Coordenador; 17. Nº 2011/87.161 - Doutor RENATO HASEGAWA LOUSANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeva - Juiz Coordenador; 18. Nº 2011/88.940 - Doutora LUISA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida - Juíza Coordenadora; 19. Nº 2011/89.797 - Doutores TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, e JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 20. Nº 2014/144.636 - Doutora

ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, 3ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Pirapozinho - Juíza Coordenadora; 21. Nº 2015/155.022 - Doutor FAULER FELIX DE AVILA, 1º Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária – Barretos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras - Juiz Coordenador; 22. Nº 2015/155.517 - Doutor MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos do Jordão, acumulando a Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí - Juiz Coordenador; 23. Nº 2016/177.425 - Doutor LUIZ GUSTAVO PRIMON, Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária – Americana, assumindo a Vara da Comarca de Itupeva - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u. 24. Nº 2015/153.935 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Duartina. II - INDICAÇÃO do Doutor LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Duartina - Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 25. Nº 2011/66.158 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ferraz de Vasconcelos. II - INDICAÇÃO do Doutor JOÃO LUÍS CALABRESE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos e da Doutora LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ferraz de Vasconcelos - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 26. Nº 2015/155.021 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piratininga. II - INDICAÇÃO do Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Piratininga - Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 27. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 28. Nº 1998/752 - Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente; 29. Nº 2006/1.713 - Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru; 30. Nº 2010/25.201 - Doutor FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; 31. Nº 2019/6.941 - Doutora FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, atualmente convocada junto ao Superior Tribunal Federal. – Tomaram conhecimento, v.u. 32. Nº 2010/63.706; 33. Nº 2010/67.315; 34. Nº 2019/120.003; 35. Nº 2023/13.000. – Deferiram, v.u. 36. Nº 2002/598 - Doutora CINTIA ADAS ABIB, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema; 37. Nº 2022/6.715 - Doutora LUCIANA MEZZALIRA MENDONÇA DE BARROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cubatão. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 38. Nº 2017/34.621 - Doutora LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lins. - Indeferiram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 39. Nº 2014/144.353 - EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa – Presidente Prudente (edital nº 03/2023). - Reconduziram a Doutora RENATA BIAGIONI como Juíza Coordenadora do DEECRIM da 5ª RAJ – Presidente Prudente, o Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO e a Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN como auxiliares e com prejuízo de suas funções originais, bem como o Doutor JOSÉ AUGUSTO FRANCA JÚNIOR e a Doutora LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI como auxiliares e sem prejuízo das Varas de que são titulares, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 40. Nº 2021/89.720 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista. - Referendaram, v.u. 41. Nº 1000373-61.2020.8.26.0471 - APELAÇÃO – PORTO FELIZ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: João Manoel de Almeida e Marisa de Jesus Ferraz de Almeida. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz. Advogado(a): Edson Cesário Augusto - OAB 53.891/SP e Gabriela Bergamo Lopes - OAB 397.045/SP. - Negaram provimento, com determinação, v.u. 42. Nº 1001102-96.2021.8.26.0586 - APELAÇÃO – SÃO ROQUE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Ivo Bustos e Douha Aoun Bustos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogado: Marlon Antonio Fontana - OAB 195.093/SP. - Deram provimento, v.u. 43. Nº 1006447-18.2021.8.26.0271 - APELAÇÃO – ITAPEVI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Julio Fernandes Gomez e Maria Mercedes Leonor Otero Gomez. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi. Advogados(as): Augusto de Cristo Silva - OAB 278.306/SP, Amanda de Cristo Silva Baring - OAB 216.003/SP, Igor Peres Navarro - OAB 328.965/SP, Daniel Bernardes de Oliveira Babinski - OAB 270.167/SP, Gustavo Andrejczuk - OAB 329.347/SP e Vanessa Peres Gomes - OAB 330.576/SP. - Negaram provimento, v.u. 44. Nº 1019062-61.2021.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sonia Regina de Assis. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogados: Antonio Machado de Oliveira - OAB 120.843/SP e Thiago Ferreira de Souza - OAB 453.680/SP. – Retirado de pauta. 45. Nº 1052884-06.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sony Borges Santos da Silva – ME. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.

Advogado: Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes - OAB 86.218/PR. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 46. Nº 1062543-47.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Normando João Arinella e Roselei Maria Marcolino Arinella. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado(a): Raphael Sznajder - OAB 273.892/SP e Beatriz Arinella - OAB 305.951/SP. - Negaram provimento, v.u. 47. Nº 1002774-30.2019.8.26.0063/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – BARRA BONITA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Leda Maria de Fátima Torcia Couto. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita. Advogada: Maria Angela Torcia Couto - OAB 283.091/SP. - Rejeitaram, v.u

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/03/2023

01. Nº 2016/53.786 – EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa – Ribeirão Preto (edital nº 07/2023)

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/03/2023 01. Nº 2016/53.786 – EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa – Ribeirão Preto (edital nº 07/2023). - Indicaram o Doutor GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, para atuação efetiva na Unidade Regional do DEECRIM 6ª RAJ – Ribeirão Preto, sem prejuízo da Vara, bem como o Doutor ANGEL TOMAS CASTROVIEJO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sertãozinho, para a vaga de suplente, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 1000791-90.2021.8.26.0300 - APELAÇÃO – JARDINÓPOLIS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Anderson Romão Polverel. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis. Advogado: Anderson Romão Polverel - OAB 251.509/SP. - Negaram provimento ao recurso, v.u. Declarará voto convergente o Desembargador Ricardo Anafe. 03. Nº 1018372-29.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado(as): Izabella Bitar Barbosa - OAB 183.258/MG, Misabel de Abreu Machado Derzi - OAB 255.384/SP, Alice Gontijo Santos Teixeira - OAB 326074/SP, Sacha Calmon Navarro Coelho - OAB 249.347/SP, Karina Karatman Abreu de Oliveira - OAB 240.546/RJ e André Mendes Moreira - OAB 250.627/SP. - Deram provimento ao recurso e julgaram a dúvida improcedente, v.u. 04. Nº 2021/30.291 - OFÍCIO nº 007/2023, do Doutor ACIR DE MATOS GOMES, Presidente da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Franca, solicitando a inclusão do dia 08 de dezembro (Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade - Lei Municipal nº 1.547/1967), na relação de feriados da referida Comarca. - Indeferiram por exceder o limite legal, v.u. 05. Nº 2020/52.015 - OFÍCIO da Doutora ANA CARMEM DE SOUZA SILVA, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro, feriado em comemoração ao Dia da Consciência Negra, instituído pela Lei Municipal nº 7.748/2021, na relação de feriados daquela Comarca. - Indeferiram por exceder o limite legal, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0045663-65.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0045663-65.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Mao Fu Chen - - Li-chen - - Kon Tsih Wang - - One Jurupis I Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. e outro - Vistos. Fls. 432/432 e 435/440: Considerando que o vício noticiado é intrínseco, o que foi reconhecido pelas decisões de fls. 229/231, 416/420 e 425, além de ser de conhecimento de todos os interessados, bem como tendo em vista a notícia de acordo, defiro o levantamento do bloqueio administrativo da matrícula (artigo 214 da Lei de Registros Públicos). Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão e arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. - ADV: BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI (OAB 243683/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 619/621

Processo 0053546-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 619/621: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que este juízo possui competência correicional apenas sobre o Oficial do 14º Registro de Imóveis, motivo pelo qual o presente feito se destinou exclusivamente à apuração de sua conduta na hipótese (fls. 01/02, 03/06 e 614/617). Intimem-se. - ADV: DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG), MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012455-90.2022.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Hermes Rufino da Silva

Processo 1012455-90.2022.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Hermes Rufino da Silva - - Benedita Gomes da Silva - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: SAMUEL RODRIGUES EPITACIO (OAB 286763/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1055511-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ondina Dallalana Cardillo

Processo 1055511-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ondina Dallalana Cardillo - - Alexandre Dallalana Cardillo - - Jose Antônio Cardillo Neto - Vistos. Fls. 102/107 e 110: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LEONARDO NICOLATTI ALVES PINTO (OAB 351204/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros

Processo 1112363-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS, Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a

decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Todavia, para fins de esclarecimentos da parte requerente, quanto aos procedimentos administrativos da atribuição deste Juízo, indico que o bloqueio provisório e preventivo sobre o referido assento, desta Capital, consiste em medida administrativa que visa a segurança jurídica em face dos registros públicos eventualmente viciosos. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: JOÃO GABRIEL MENEZES COSTA MELO (OAB 196213/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls. 01/02

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls. 01/02: Incabível a concessão de tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Neste sentido: “Recurso contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em pedido de providências - Não cabimento de tutela de urgência - Inexistência de previsão legal e ausência de preclusão que autorize recurso administrativo nesta fase do processo - Recurso não conhecido (CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO n.188.683/2019, São Paulo, j. 02/03/2020, DJ10/03/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). “Recurso inominado - Tutela de urgência por terceiro interessado - Pedido de suspensão dos efeitos de prenotação de título - Não cabimento de tutela pretendida na seara administrativa - Liminar prejudicada. Recurso não conhecido” (CSMSP APELAÇÃO CÍVEL n.2012469-49.2020.8.26.0000, Rosana, j.15/04/2020, DJ26/06/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deve confirmar se a apresentação do título data de 02/02/2023 (fl. 96, com distribuição do feito em 26.02.2023), a fim de que se observe a vigência da prenotação. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008654-47.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - Vistos

Processo 1008654-47.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 171.***.***-89, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiados às fls. 05. O Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, desta Capital, manifestou-se quanto ao selo utilizado no falso, objeto de furto em 2016, devidamente noticiado a esta Corregedoria Permanente (fls. 16/17). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 20). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital. Notícia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 171.***.***-89, atribuído a sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, o Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Com efeito, também indicativo da fraude, apontou o Titular que o signatário não possui ficha de firma depositada perante a unidade. Noutra banda, o Senhor Interino do Subdistrito de Santa

Efigênia, desta Capital, noticiou que o selo de nº 1053AA0543021 foi furtado da serventia, conforme comunicação efetuada (processo 0047126-81.2016.8.26.0100). Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos de firma em nome de MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular ou Senhor Interino. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Titular e Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, em virtude da lavratura de escritura pública de inventario extrajudicial com documentação irregular acerca da prova do parentesco da única herdeira com a falecida (a fls. 01/295). A Sra. Tabelião foi interrogada (a fls. 302/303) e apresentou defesa prévia (a fls. 312/315). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 327/329), em alegações finais a Sra. Tabelião pugnou pela improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 342/34). É o breve relatório. Decido. Inicialmente, indefiro a habilitação nos autos do Sr. Interessado (a fls. 331/340) em razão da presente ação envolver somente o Estado e a Sra. Titular, o interesse do daquele é limitado, nesse momento, ao conhecimento do bloqueio administrativo do ato notarial e a ciência desta sentença. Intime-se o interessado apenas desta decisão. Passo ao exame do processo administrativo disciplinar. A prova documental e oral produzida existente nos autos é bastante à demonstração jurídica da falha do serviço delegado extrajudicial de reponsabilidade da Sra. Tabelião, concernente na lavratura da escritura pública de inventario extrajudicial no livro 2209, às páginas 391/396, em 15.05.2021, com documentação irregular na medida em que as certidões do registro civil eram insuficientes para provar o parentesco entre a falecida e a herdeira (irmã), pois, apesar do mesmo nome da genitora da falecida e herdeira, os avós maternos eram diversos. Nessa perspectiva, apesar de competir qualificação notarial negativa, houve a lavratura da escritura pública de inventario extrajudicial. Jamais seria possível a realização da escritura sem a prévia regularização do registro civil, se o caso; o que não poderia ser resolvido no âmbito da atividade notarial. Ainda que as falhas humanas possam ocorrer em situações de conferência documental, as vezes, em vários graus de conferência; no caso concreto não havia situação excepcional, bem como, a conferência documental somente foi realizada pelo Sr. Escrevente que lavrou o ato sem que tal fosse refeita na segunda e terceira etapa de controle. Esse sistema de controle permitiu a realização do ato notarial com vício ante a falha do mencionado preposto, malgrado os anos de atividade notarial. Desse modo, havia inadequação no sistema de controle do ato notarial a cargo da Sra. Titular em sede de redundância; inclusive, depois do ocorrido, o sistema foi modificado com conferência documental em todos os graus de conferência. Destarte, com o devido respeito ao culto Dr. Advogado, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento culposo dos deveres legais e funcionais da Sra. Tabelião quanto aos sistemas de controle e conferência dos atos notarias praticados na delegação, porquanto, ineficiente o sistema de conferência documental existente à época com causalidade direta e imediata com relação à lavratura da escritura irregular. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os motes da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade e, principalmente, considerada a atuação proba e

de boafé da Sra. Titular este expediente, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) a Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV.: DENISE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 366429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A. Requerendo autorização para anotar Declarações de Óbitos, em razão da concessão pública do Serviço Funerário à iniciativa privada, conforme Contrato de Concessão nº 55/SFMSP/2022. Sobreveio manifestação da ARPEN-SP (fls. 39/41 e documentos às fls. 42/66 e 68/80). Carreou-se aos autos o Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos (fls. 95/98). Houve impugnação aos termos do acordo pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, desta Capital, bem como apontamentos contrários pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, e Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital. Pois bem. Considerando-se o termos do acordo firmado entre as concessionários e a ARPEN-SP, o “de acordo” da maioria das unidades de Registro Civil da Capital, a importância da questão frente aos procedimentos de registro de óbitos desta Capital, bem como em vista da necessidade da manutenção do atendimento ao público, homologo o Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos, de forma a possibilitar a continuidade do serviço prestado anteriormente pelo Serviço Funerário doravante pelos concessionários de serviço público. Consigno que a ARPEN-SP deverá informar este Juízo, dia a dia, quanto ao funcionamento do sistema e do novo procedimento, até o dia 10.03. Na mesma medida, faculto o prazo até o dia 10.03 para que os Senhores Titulares e Interinos informem a este Juízo, nestes autos, eventuais vicissitudes ocorridas. Outrossim, manifeste-se a ARPEN-SP e as Concessionárias quanto às impugnações apresentadas (conf. Certidão de fls. 170) no prazo de cinco dias. Faculto aos Senhores Oficiais do Registro Civil manifestação sobre as impugnações, no mesmo prazo. Ciência à ARPEN-SP, às Concessionárias e aos Senhores Titulares e Interinos. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. Cumpra-se com urgência. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142992-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - C.R. e outro - Vistos

Processo 1142992-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - C.R. e outro - Vistos, Fls. 56/57: Defiro a habilitação nos autos, conquanto pate interessada. Anote-se. No mais, inexistindo requerimentos, certo que a questão fora apreciada nesta seara administrativa, restando a sentença prolatada transitada em julgado, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES (OAB 242150/SP), KELLY APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 336975/SP), CAIO MONTENEGRO RICCI (OAB 392857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007593-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro

Processo 1007593-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão da impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice que impôs a requerimento de transcrição de certidão de casamento estrangeiro e averbação de divórcio. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 11/82. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 85/86). Instada a prestar esclarecimentos ou complementar a documentação, a parte interessada quedou-se inerte (fls. 98). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de transcrição de certidão de casamento estrangeiro e averbação de divórcio. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelas Leis e pelas Normas que recaem sobre a matéria, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, No que tange ao óbice para a transcrição do casamento, pese embora apresentados todos os documentos pertinentes, verifica-se que a interessada não tem domicílio no Brasil, de modo que a serventia competente para o registro, sabidamente, é aquela do Distrito Federal, nos termos do §1º, do Art. 32, da Lei de Registros Públicos. In verbis: Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular. § 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, transladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. (...) Noutro turno, relativamente à averbação do divórcio, é certo que o pedido perde seu objeto, em face da negativa da transcrição do casamento. Não obstante, para fins de esclarecimentos, deixo consignado que não foram apresentados os documentos necessários à eventual anotação do divórcio: não foi apresentada cópia integral da sentença do divórcio e do trânsito em julgado ou instrumento similar (de acordo com o Prov. 53 do CNJ) e, alternativamente, também não comprovou a absoluta inexistência do instituto (trânsito em julgado) na legislação estrangeira, nos termos do Art. 14 da LINDB. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As Leis e as Normas que regem a questão são claras ao consignar os elementos necessários para a efetivação da transcrição e para a averbação de divórcio, os quais não estão cumpridos, conforme acima demonstrado. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de transcrição de casamento estrangeiro, restando prejudicado o pedido de posterior averbação de divórcio, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO (OAB 249600/SP), TALITA DE SOUZA SILVA (OAB 357704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS

Processo 1112363-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Todavia, para fins de esclarecimentos da parte requerente, quanto aos procedimentos administrativos da atribuição deste Juízo, indico que o bloqueio provisório e preventivo sobre o referido assento, desta Capital, consiste em medida administrativa que visa a segurança jurídica em face dos registros públicos eventualmente viciosos. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente

procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: JOÃO GABRIEL MENEZES COSTA MELO (OAB 196213/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S

Processo 1127448-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação declaratória de nulidade de Escritura Pública com pedido liminar, recebida perante este Juízo administrativo como Pedido de Providências (fls. 60/61), formulada por S. V. S. G. e outros, noticiando supostas irregularidades na lavratura de instrumentos notariais perante o 8º Tabelionato de Notas e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, ambos desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 12/55. Determinou-se o bloqueio dos instrumentos públicos (fls. 60/61). Sobreveio emenda à inicial, aditando o pedido (fls. 64/65). Manifestou-se o Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital, guardião do acervo pertencente ao 8º Tabelionato de Notas desta Capital (fls. 68/74). Prestou esclarecimentos o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, ambos desta Capital (fls. 75/83). Acostou-se cópia da r. Sentença lançada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, descartando a nulidade do registro dos imóveis ou eventual falha ou ilícito pelo Registrador Imobiliário (fls. 88/89). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 94/96). Os Senhores Interessados manifestaram-se sobre todo o processado (fls. 100/103). É o relatório. Decido. Trata-se de Pedido de Providências formulada por S. V. S. G. e outros em face do 8º Tabelionato de Notas e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, ambos desta Capital. Alegam os Senhores Representantes, em breve síntese, que foram lavradas duas Escrituras Públicas, perante as referidas serventias, com patente irregularidade: o outorgado-comprador, então casado pelo regime da comunhão universal de bens, teria comparecido aos atos desacompanhado de sua esposa (ou, alternativamente, da curadora da cônjuge), havendo pactuado os negócios jurídicos sem a devida anuência uxória. Os Senhores Titulares vieram aos autos para noticiarem que os atos foram realizados com a observância das formalidades e cautelas exigidas por lei e pela normativa aplicável à matéria. Verifica-se, dos documentos acostados aos autos por ambos os Titulares, que a então esposa do outorgado-comprador não compareceu ao ato, não tendo tomado parte no negócio jurídico. Não obstante, constou corretamente que o estado civil do outorgado era “casado”, bem como a devida qualificação da cônjuge. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito pelas serventias extrajudiciais. Pois bem. Como bem apontado pelo i. Titular do 4º Subdistrito e pela n. Promotora de Justiça, a vedação inserta no art. 1.647 do Código Civil é voltada à venda de bens pelo cônjuge (“a”), prestação de fiança (“c”) e doação (“d”). Contudo, no caso presente, o negócio jurídico diz respeito à aquisição de imóvel. Ademais, a insurgência pelos Representantes de que os fundos para as aquisições teriam partido de conta conjunta dos cônjuges não afeta a higidez dos instrumentos públicos lavradas, uma vez que não se insere na função notarial a averiguação dos meios de pagamentos utilizados pelas partes, para além do que determina a Lei e as normas. Nessa ordem de ideias, pelo que consta destes autos, os atos notariais obedeceram as formalidades legais, conferindo segurança jurídica decorrente da fé pública notarial e, portanto, permanecendo a presunção (relativa) de sua realização em conformidade à legislação incidente. Por fim, questões familiares que refogem do âmbito de atuação das serventias extrajudiciais e desta Corregedoria Permanente devem ser dirimidas nas vias adequadas. Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que os Senhores Titulares lograram êxito em comprovar a regularidade notarial dos atos e, portanto, não vislumbro indícios de falha ou ilícito funcional, no âmbito disciplinar, não havendo que se falar em responsabilidade administrativa a ser apurada. Outrossim, considerando-se a lide que pende sobre os negócios pactuados, por cautela, determino a manutenção dos bloqueios, até eventual decisão judicial, ficando proibida a expedição de certidões e translados e a extração de cópias sem a prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial. Por conseguinte, à míngua de providências censório-disciplinares, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA (OAB 188948/SP)

